



Art. 2º A Arteterapia, para os fins desta Lei, é compreendida como prática integrativa que utiliza recursos artísticos tais como pintura, música, dança, teatro, literatura, escultura, entre outros com o objetivo de favorecer a expressão emocional, a comunicação, a socialização e o bem-estar da pessoa com TEA.

Art. 3º Os programas e ações referidos nesta Lei poderão ser implementados no âmbito das políticas públicas de saúde, educação e assistência social, observadas as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e a legislação orçamentária vigente.

Art. 4º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias e convênios com universidades, entidades de classe, organizações da sociedade civil e associações que atuem na área do autismo, para a execução das atividades de Arteterapia.

Art. 5º A execução das ações decorrentes desta Lei não implicará aumento de despesa pública, devendo ocorrer mediante utilização de recursos humanos e materiais já disponíveis na estrutura administrativa do Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de junho de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.557 DE 10 DE JUNHO DE 2026.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.944, DE 19 DE JUNHO DE 2015, PARA ESTENDER A POLÍTICA DA "PARADA SEGURA" A PESSOAS IDOSAS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PESSOAS NEURODIVERGENTES, NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá/MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 5.944, de 19 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Cuiabá, a Política da Parada Segura e Inclusiva, aplicável ao itinerário dos ônibus e micro-ônibus do transporte coletivo urbano e alternativo de passageiros, destinada a mulheres, pessoas idosas, pessoas com deficiência e pessoas neurodivergentes, permitindo-lhes optar pelo local de desembarque mais seguro e acessível, no período compreendido entre 21 horas e 5 horas do dia seguinte.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Parada Segura e Inclusiva a obrigatoriedade de o motorista do transporte coletivo urbano ou alternativo, operando mediante concessão ou permissão do Poder Público Municipal, parar o veículo, sem desvio do itinerário regular, no local solicitado pelo passageiro beneficiário, desde que o ponto esteja situado na rota da linha e não haja impedimento legal de parada ou estacionamento." (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 5.944, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os condutores dos veículos do transporte coletivo urbano e alternativo deverão, após as 21 (vinte e uma) horas, atender às solicitações de parada realizadas por pessoas beneficiárias desta Lei, possibilitando o desembarque em qualquer local seguro, ainda que não haja ponto de parada regulamentado naquele local, desde que o pedido seja feito dentro da rota regular da linha." (NR)

Art. 3º O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 5.944, de 2015, passa a ser renumerado como §2º, ficando acrescido o §1º, com a seguinte redação:

"§1º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa neurodivergente aquela cujo funcionamento neurológico diverge dos padrões considerados típicos, incluindo-se, entre outras condições, o Transtorno do Espectro Autista (TEA), o Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), a dislexia, a discalculia, bem como outras formas de processamento cognitivo e sensorial que demandem atenção diferenciada, especialmente em ambientes coletivos.

§2º As pessoas beneficiárias desta Lei não estarão obrigadas a apresentar qualquer comprovação documental no momento do embarque ou do desembarque, devendo ser respeitados os princípios da boa-fé e da dignidade da pessoa humana." (NR)

Art. 4º O art. 3º da Lei Municipal nº 5.944, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As empresas concessionárias do transporte coletivo urbano e alternativo deverão assegurar a implementação efetiva da Política da Parada Segura e Inclusiva, mediante:

I – promoção de campanhas acessíveis e permanentes de divulgação dos direitos previstos nesta Lei, voltadas à orientação dos usuários;

II – capacitação continuada de motoristas, cobradores e demais funcionários, com ênfase em abordagem humanizada, respeito à diversidade e atendimento às especificidades dos públicos beneficiários;

III – afixação de avisos informativos, em local de ampla visibilidade no interior dos veículos, contendo resumo do conteúdo desta Lei e os canais disponíveis para denúncias de descumprimento." (NR)

Art. 5º Fica acrescido o art. 5º à Lei Municipal nº 5.944, de 2015, com a seguinte redação:

"Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de junho de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.558 DE 10 DE JUNHO DE 2026.

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ A FESTA COMEMORATIVA DE ANIVERSÁRIO DO BAIRRO GRANDE TERCEIRO, A SER CELEBRADA ANUALMENTE NO DIA 21 DE JUNHO.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá/MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Cuiabá, a Festa Comemorativa de Aniversário do bairro Grande Terceiro, a ser celebrado anualmente no dia 21 de junho, promovida pela comunidade local.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 10 de junho de 2026.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 12.143 DE 10 DE JUNHO DE 2026

ALTERA O DECRETO Nº 10.907 DE 07 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea "a" do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Complementar n 555, de 19 de fevereiro de 2025;**

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.907 de 07 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.942 de 01 de abril de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.024 de 29 de maio de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.120 de 08 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.159 de 18 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.311 de 18 de julho de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.382 de 16 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.429 de 24 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.523 de 24 de novembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.526 de 02 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.552 de 17 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.659 de 30 de dezembro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.701 de 05 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.707 de 07 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.713 de 08 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.718 de 13 de janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.750 de 02 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.783 de 24 de fevereiro de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.803 de 02 de março de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.810 de 04 de março de 2026.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.068 de 25 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.102 de 27 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.113 de 29 de maio de 2026;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 12.125 de 03 de junho de 2026.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 10.907 de 07 de março de 2025, passando a estrutura organizacional e níveis hierárquicos orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Economia de Cuiabá, a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

NÍVEL HIERÁRQUICO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
I - DIREÇÃO SUPERIOR		
1. Secretário Municipal de Economia	GDA-1	1
2. Contador Geral do Município	FG-1	1
II – GERÊNCIA SUPERIOR		
1.1 Secretário Adjunto de Gestão	GDA-3	1

